

LEI Nº 544/2017

SANTA FÉ DE GOIÁS, 18 DE MAIO DE 2017.

*Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização e utilização do cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas no Município de Santa Fé de Goiás a fabricação, a comercialização e a utilização do cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas e similares.

**Parágrafo único.** Entende-se por cerol o produto originário de uma mistura glutinosa (cola), de qualquer espécie, em conjunto com vidro moído ou material cortante de qualquer natureza.

**Art. 2º** O Poder Executivo indicará a autoridade pública competente para a fiscalização do disposto nesta Lei, a qual providenciará a apreensão e incineração das pipas e linhas com cerol.

**Art. 3º** Em caso de inobservância ao disposto nesta lei, sujeitará o infrator ou seu responsável legal à apreensão do material irregular e à cominação de multa, fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em conformidade com a legislação em vigor, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

**Parágrafo único** - A forma de arrecadação da multa será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O estabelecimento que fabricar ou comercializar o cerol no Município de Santa Fé de Goiás está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, advertência e apreensão do produto;



II – na segunda ocorrência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e apreensão do produto;

III – na terceira ocorrência, cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e apreensão do produto.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização da população dos perigos causados pelo uso do cerol e produtos cortantes em linhas de pipas ou similares.

**Parágrafo único.** A campanha de conscientização deve ser intensificada trinta dias antes do período que antecede as férias escolares das instituições públicas até o seu término.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017.

  
**Maria Erly da Silva Siqueira**  
Prefeita Municipal